

## CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

Termo de Contrato, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.850.671/0001-04, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social, MARTA RAMOS, inscrita no CPF sob o número 048.979.049-60, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **DE MARCO LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 84.584.556/0010-53, estabelecida à Rua Padre Anchieta, nº 276, bairro cidade nova, na cidade de Porto União/SC, neste ato representada por seu gerente/procurador, o Sr. Adriano Ribeiro dos Santos, inscrito no CPF sobe número 004.788.449-56, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 02/2022, Pregão Eletrônico nº 01/2022** e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

### Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS-SC – Recurso Ministério da Cidadania - Emenda 202181000789.**

### Cláusula Segunda – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)**, sem reajuste.

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da licitante em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado de NF-e.

2.3. Obrigatoriamente deve constar no corpo da nota fiscal: “Funcional Programática nº 420360020210001 Ministério da Cidadania – Programa: Estruturação da rede de serviço do Suas.”

2.4. O pagamento será efetuado conforme liberação de recursos pelo Ministério da Cidadania – Programa: Estruturação da rede de serviço do Suas.

### **Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Orgão:</b>	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>
<b>Unidade:</b>	<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Reequipamento do FMAS</i>
<b>Despesa:</b>	<i>02 – 44.90.52.52.00.00 – Recurso Federal</i>

### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será até 31 de dezembro de 2022 ou até completa execução do mesmo.

### **Cláusula Quinta - DA ENTREGA**

5.1. Entrega deverá ser realizada em no máximo 60 (*sessenta*) dias após a solicitação efetuada pela área requisitante.

5.2. O Objeto deste contrato deverá ser entregue em conformidade com o descrito na planilha da proposta do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

5.3 A entrega será efetuada no local indicado pela área requisitante.

5.4. Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega do objeto e substituição de produtos entregue em desacordo com a especificação correrão por conta do vencedor da licitação.

5.5. O licitante deverá apresentar garantia total do veículo de no mínimo 12 (*doze*) meses, sem limite de quilometragem a contar da data da entrega técnica.

5.6. Deverá prestar intervenções periódicas, por 24 (*vinte e quatro*) meses ou 50.000 km (*cinquenta mil quilômetros*), o que ocorrer primeiro, conforme manual do fabricante, sem custos para o Município, inclusos: filtros, óleos, vedações, deslocamentos, mão de obra, peças e demais itens utilizados nas intervenções que constem no manual.

- 5.7. Deverá acompanhar o veículo, o manual de operação com segurança e de manutenção, em português, sendo obrigatório o treinamento de operação e manutenção preventiva a servidores deste município sem ônus adicional para o veículo.
- 5.8. Em caso de quebra por vícios e/ou defeito de fabricação, os custos com conserto, deslocamento, mão de obra, peças e transporte do veículo serão por conta da CONTRATADA.
- 5.9. A CONTRATADA deverá aguardar a autorização por escrito da área requisitante, para então providenciar a entrega do objeto.
- 5.10. O prazo para entrega será contado a partir desta autorização.
- 5.11. O ato da entrega não importa aceitação do objeto.
- 5.12. Caso o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações, a substituição do produto deverá ser efetuada em até 20 (*vinte*) dias.

#### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
  - a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
  - b. Cumprir as obrigações previstas no edital, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega do objeto;
  - c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
  - d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
  - f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- h. Deverá possuir concessionária ou distribuidor autorizado da marca para prestar assistência técnica, estabelecida no raio máximo de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do município de Campos Novos/SC.
- i. Deverá ser responsável por prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento, uso e manutenção do veículo.
- j. A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectada impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto contrato e exercer a fiscalização sobre o Contrato.

#### **Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Será de responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto;

#### **Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Campos Novos poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **Cláusula Nona– DA RESCISÃO**

9. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

#### **Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

10. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2022, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de referência.

#### **Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

**Cláusula Décima Segunda - DO FORO.**

12. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

13. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos/SC 18 de maio de 2022.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ 01.850.671/0001-04**  
**MARTA RAMOS**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

---

**DE MARCO LTDA**  
**CNPJ Nº 84.584.556/0010-53**  
**ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**GERENTE/PROCURADOR**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

2<sup>o</sup>: \_\_\_\_\_